

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 19/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.503/20	Promoção Extraordinária	Raquel de Andrade Cardoso Papini IPJ Aposentada	Comissão: Jorge Razanauskas Neto, Marilda do Carmo Rodrigues e Vagnaldo Alvarenga do Amaral	Fls. 150/151

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Em análise preliminar verifica-se que a aposentadoria da requerente se deu através do Decreto "P" nº 1.794/2006 de 21 de junho de 2006, portanto há mais de catorze anos, o que impede a análise do pedido por via administrativa por contrariar o disposto no artigo 142 da Lei Complementar nº 114/2005: 'O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá em cinco anos'. Por esse imperativo legal a Comissão Temporária vota pelo indeferimento do pedido."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão, os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, pelo INDEFERIMENTO da promoção extraordinária. Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 20/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/016.633/21	Promoção por bravura	Felipe Machado Potter Del 3ª CI e Anderson Ibanez Neves IPJ 1ª CI	Comissão: Clemir Vieira Júnior, Marilda do Carmo Rodrigues e Wellington de Oliveira	Fls. 334/340

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Após a análise dos fatos em toda sua extensão, e à luz dos parâmetros legais que trata da Promoção Extraordinária por Ato de Bravura, esta Comissão concluiu que a situação fática apresentada carece da totalidade dos elementos legais exigidos para sua configuração, conforme exigência do parágrafo 1º do artigo 105 da Lei Complementar. (...) Dessa forma, esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação policial em apuração não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, todavia, sugerimos a este Colendo CONSELHO SUPERIOR, como forma de reconhecimento da exitosa ação policial, o elogio previsto no artigo 134, inciso I da Lei 114/2015, contemplando os dois policiais civis que atuaram na ocorrência, tendo em vista que os referidos agiram em conjunto, com coragem e audácia, e, de forma planejada e segura, conseguiram, ao término, prisão do autor. É o parecer da Comissão."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão, os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Mário Donizete Ferraz Queiroz, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo,



Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki, pelo INDEFERIMENTO da promoção extraordinária por ato de bravura; e, por maioria, acolhendo o voto da comissão, os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki e, não acolhendo o voto da comissão, o conselheiro André Luiz Novelli Lopes, pelo DEFERIMENTO do elogio.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 21/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/025.471/21	Reabilitação	Ana Caroline dos Santos Silva APC 1ª CI	Suzimar Batistela	Fls. 17/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Estando preenchidos os requisitos estipulados em Lei para que seja possível a reabilitação, quais sejam: Transcurso do lapso temporal de 6 meses da aplicação da pena; Que não exista lançamentos que desabone a conduta do requerente na Ficha de Assentamentos Funcionais; Parecer favorável, emitido pelo Chefe Imediato da requerente. Diante disso, e estando os autos devidamente instruídos conforme PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 132 de 03 de Abril de 2017, opinamos pelo voto favorável a reabilitação da Agente de Polícia Científica Ana Caroline dos Santos Silva (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) relator(a), os Conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Jair Fernando Sanches Remijo, pelo DEFERIMENTO da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 04/2019/CAPOC/CGP.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 22/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/029.268/21	Reabilitação	Andrea de Jesus Vasconcelos IPJ 2ª CI	Jorge Razanauskas Neto	Fls. 12/13

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Juntou a documentação exigida, sendo que o superior imediato se manifestou favorável ao pedido. O efetivo cumprimento da pena, através do pagamento da multa foi feito no mês de março de 2020.